



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 103/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPA OLINDA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPA OLINDA**, realizado pela equipe técnica desta diretoria, a partir dos relatórios mensais recebidos da Unidade.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (CTAI) o **2º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPA OLINDA**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 003/2009** nos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**.

O referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, a qual emitiu o **2º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPA OLINDA**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**, e que, independente da vigência contratual, a unidade mantém seu pleno funcionamento.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o Processo Público de Seleção nº **01/2009**, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – **UPA OLINDA**, no qual se sagrou-se vencedora a OSS **Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 47.006 de 15/01/2019**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 003/2009** foi assinado em **28/12/2009**, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado** em **03/01/2010**, pelo prazo de 2 anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **04 de janeiro de 2018** foi formalizado, entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde – O.S.S., acima aludida, o **15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2009**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência até **27 de Dezembro de 2019**, quando completa 10(dez) anos, sendo assim, encontrasse em andamento o **Edital de Seleção nº 005/2019**, visando a escolha de nova OSS.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 003/2009** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pela equipe assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pela equipe técnica assistencial da DGMMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se o não cumprimento da meta do **Indicador de Produção “Atendimentos Médicos”**, nos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**, realizando 47,63%, 25,61% e 39,44% da meta contratada, por não atingir o percentual mínimo pactuado (85%).

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, no mês do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta do indicador de produção médica no mês de março, acarretando o **apontamento de desconto no valor de R\$ 360.490,56**, porém entendeu-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto no Art. 3º, § 5º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, e referente aos meses de Janeiro e Fevereiro quanto ao não cumprimento de meta no indicador de consultas médicas a unidade apresentou justificativa através dos **Ofícios nº 075, 107 e 125/2020**, sendo assim, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios enviado a unidade nº **576/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Com relação ao **Indicador de Produção "Atendimentos Odontológicos"**, verificou-se nos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**, as seguintes produções: 5,47%, 2,93% e 12,09%, sucessivamente, nos meses do referido trimestre, contudo, a partir do **13º TA ao Contrato de Gestão nº 002/2011**, assinado em 05/10/2018, a meta do indicador deixou de ser valorada, passando a ser, apenas, de acompanhamento, sendo assim, a valoração financeira passa a ser quanto ao cumprimento da escala de odontologia.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com o Relatório elaborado pela equipe técnica da DGMMAS, Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPA OLINDA**, nos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**, cumpriu todas as metas preconizadas em contrato, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: 100% da Produção SIA/SUS com até 10% de Glosas nos referidos meses do trimestre; Relatórios do Acolhimento com Classificação de Risco; projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário, com realização da Pesquisa de Satisfação abrangendo, no mínimo, 10% do total de atendimentos, e a resolução de 100% das Queixas Recebidas, com apresentação dos relatórios, além de providenciar o envio dos relatórios sobre a origem dos usuários, cumprindo com exatidão todos os prazos determinados no **Contrato Gestão nº 003/2009**.

Quanto ao Indicador **“Escala Médica”**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a **UPA OLINDA, não cumpriu a meta** por apresentar **escala incompleta no mês maio** do referido trimestre em análise, ainda assim é válido aduzir que apesar de o BID do mês de Abril apresentar falta nos dias 02, 17, 21, 24, 25, 26, 27 e 30 no plantão noturno de clínica médica, no mês de maio houve ainda uma falta médica no dia 01 no plantão de clínica médica noturno, porém em nenhum desses dias o plantão ficou incompleto de acordo com o quantitativo de médicos segundo o contrato de gestão, considerando que por vontade própria e com recursos próprios, a UPA Olinda mantém um médico a mais do que a escala contratada estabelece, em seu plantão noturno. Conforme o **6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/09**, em sua Cláusula terceira - Do compromisso das Partes, *"A contratada deverá ter na UPA diariamente 6 (seis) médicos, entre clínicos e pediatras e 1 (um) traumato-ortopedista, no plantão diurno. E no plantão noturno 4 (quatro) médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos e 1 (um) traumato-ortopedista..."*.

Quanto ao Indicador **“Escala Odontológica”**, este indicador possui valoração financeira, devendo ser apresentada a escala mínima prevista em contrato completa, sendo assim, a **UPA OLINDA, cumpriu a meta** por apresentar **escala completa** nos referidos meses do trimestre em análise.

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, com isto, **sofrerá apontamento de descontos no valor total de R\$ 2.670,30**, porém, a Unidade apresentou justificativas, através dos **Ofícios nº 075, 107 e 125/2020**, conforme acatamento desta diretoria demonstrado no Ofício enviado nº **576/2020** desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPA OLINDA** nos meses do referido trimestre de **Abril a Junho de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 16 DE OUTUBRO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 30/10/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 30/10/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 30/10/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 30/10/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 30/10/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 31/10/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 31/10/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9324187** e o código CRC **9508D9EB**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: